

RESOLUÇÃO SMA Nº 32, DE 28 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor da APA Estadual da Ilha Comprida, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

Considerando o Decreto Estadual n.º 26.881, de 11 de março de 1987, que cria a APA - Área de Proteção Ambiental da Ilha Comprida;

Considerando o Decreto Estadual n.º 30.817, de 30 de novembro de 1989, que regulamenta a Área de Proteção Ambiental da Ilha Comprida;

Considerando a Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação e define, entre outras, a Área de Proteção Ambiental - APA como unidade de conservação de uso sustentável;

Considerando o Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000; e

Considerando o Decreto n.º 48.149, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental no Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Gestor da APA Estadual da Ilha Comprida é integrado por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, a saber:

I - Três representantes, titulares e respectivos suplentes, do Governo do Estado, das seguintes Secretarias:

- * Secretaria de Estado do Meio Ambiente,
- * Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, e
- * Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

II - Três representantes do município e respectivos suplentes, indicados pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

III - Seis representantes da sociedade civil organizada, eleitos entre seus pares, conforme disposto no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 2º - Os representantes da sociedade civil organizada no Conselho Gestor da APA da Ilha Comprida serão eleitos por indicação dos representantes das entidades civis cadastradas, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 3º - O cadastramento das entidades da sociedade civil se dá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Comprovação da localização da sede;
- II. Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, até a data do cadastro;
- III. Cópia da ata da constituição da diretoria atual;
- IV. Indicação dos membros pelo presidente ou diretor, devidamente habilitado; e
- V. Comprovação de trabalhos realizados na região da APA Ilha Comprida.

Artigo 4º - Os documentos e a ficha de cadastro (modelo anexo) deverão ser entregues no período de **15 de junho a 15 de julho** nos endereços abaixo:

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, na Avenida Beira Mar, 11 000, Bairro Meu Recanto, Ilha Comprida, telefones (13) 3842 1011 / 3842 1141, ou Agência Regional do DEPRN, Praça São Benedito 110, Centro, Iguape telefones (13) 3841 2026/3841 2193.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada em 1º de junho de 2004, Diário Oficial, Poder Executivo – Seção I, página 60

**FICHA DE CADASTRO
CONSELHO GESTOR DA APA ILHA COMPRIDA**

1-) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da entidade:.....

Sigla:.....

Principais questões de interesse:.....

Região de atuação:.....

2-) DADOS CADASTRAIS

Endereço da entidade:.....

Município:.....

Cep.....caixa postal:.....

DDD:telefone:.....fax:.....

E-mail:.....

Número do registro no cartório:.....

C.N.P.J. da entidade:.....

Nome do representante titular:.....

Endereço residencial:.....

Município:.....

Cep.....caixa postal:.....

DDD:telefone:.....fax:.....

E-mail:.....

Nome do representante suplente:

Endereço residencial:.....

Município:.....

Cep.....caixa postal:.....

DDD:telefone:.....fax:.....

E-mail:.....

Outras informações:.....

Assinatura do responsável pela entidade